Portaria nº 01/2011

Estabelece o Regimento Eleitoral, regulamentando a eleição prevista no art. 3°, IX, da Resolução n° 02/2010 do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora para a eleição da primeira representação discente junto ao Conselho Administrativo, considerando a necessidade de estabelecer e dar funcionalidade ao Conselho Administrativo do CEAD.

A Diretora do Centro de Educação a Distância da Universidade Federal de Juiz de Fora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, II, da Resolução n° 02/2010, de 26 de março de 2010, do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora - CONSU

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Portaria tem por finalidade estabelecer normas para a escolha de 02 (dois) representantes discentes, que estejam matriculados nos cursos de graduação da modalidade a distância, para compor o Conselho Administrativo do Centro de Educação a Distância da Universidade Federal de Juiz de Fora -Cead/UFJF -, conforme o artigo 3º, IX, da Resolução n° 02/2010 do Conselho Superior, para mandato de um ano, permitida uma recondução, em conformidade com o descrito nas disposições seguintes.

CAPÍTULO II
Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - Para os fins de que dispõe esta Portaria, será instituída uma Comissão Eleitoral pela Direção do Cead/UFJF, formada pelo Coordenador-Geral do Cead/UFJF, que a presidirá, e por dois servidores técnico-administrativos da UFJF lotados no Cead.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I- Cumprir o disposto nesta Portaria, bem como as decisões emanadas das instâncias superiores;
II- Zelar pelo cumprimento do disposto no art.3º, I, desta Portaria.
III- Definir e organizar as eleições;
IV- Apurar e divulgar o resultado das eleições;
V- Definir o calendário eleitoral;
VI- Deliberar sobre os recursos interpostos pelos candidatos;
VII- Coordenar e deliberar as demais questões eleitorais de que trata esta Portaria, sem prejuízo do que dispõe a Resolução n° 02/2010 do CONSU.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral, sempre que julgar necessário, poderá recrutar auxiliares, dentre os servidores da UFJF lotados no Cead, com o fim exclusivo de colaborar na operacionalização de seus encargos, sem quaisquer poderes de voto ou deliberativos.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente após a publicação definitiva dos nomes dos representantes discentes selecionados para compor o Conselho Administrativo do Cead/UFJF, uma vez esgotadas todas as possibilidades recursais, nos termos do art. 7º, § 2º, desta Portaria.

CAPÍTULO III
Da Candidatura

Art. 5º - Poderão se candidatar para a representação discente do Conselho Administrativo do Cead/UFJF todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação a distância da Universidade Federal de Juiz de Fora a partir da data de abertura das inscrições para a eleição.

§ 1º - Para os fins desta Portaria, considera-se estudante regularmente matriculado o aluno que tenha devidamente realizado sua matrícula em algum curso de graduação da modalidade supracitada no *caput* deste artigo para o semestre correspondente à data de abertura das inscrições.

§ 2º - O estudante que não houver realizado a sua matrícula, na forma do parágrafo anterior, não poderá se inscrever para o referido processo eleitoral, ainda que conste como ativo no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA - da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 3º- O candidato, ao se inscrever, compromete-se a acatar as normas desta Portaria e manter conduta compatível com a função a ser desempenhada.

CAPÍTULO IV
Da Inscrição

Art. 6º - Após a publicação oficial da abertura das inscrições pelo Cead/UFJF, para os fins a que se refere esta Portaria, o candidato deverá realizar a sua inscrição através do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA - da Universidade Federal de Juiz de Fora mediante requerimento próprio, disponível no Sistema, a ser devidamente preenchido pelo candidato, contendo seu nome completo, número de matrícula, o polo presencial a que está vinculado, o curso em que está matriculado, além de outros dados pessoais solicitados, bem como a elaboração de um plano sucinto de atuação como representante no mencionado Conselho Administrativo até o prazo de encerramento das inscrições.

§ 1º – A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas pelo candidato, ou a falsidade documental, ainda que verificadas posteriormente, implicarão na eliminação sumária do candidato, sendo declarados nulos os respectivos atos, sem prejuízo das sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 2º - Da decisão a que se refere o parágrafo anterior, caberá recurso à Comissão Eleitoral, com fulcro no inciso VI do art. 3º desta Portaria.

Art. 7º -Recebidas as inscrições pelo Cead/UFJF, a Comissão Eleitoral fará, com o auxílio desse Centro, ampla e imediata divulgação dos candidatos concorrentes à função na página institucional do CEAD na internet, juntamente com os respectivos planos de atuação.

§ 1º – O candidato que houver realizado devidamente a sua inscrição dentro das formalidades previstas nesta Portaria e no prazo estabelecido, todavia não tiver seu nome correlacionado na listagem de que trata o *caput* deste artigo, poderá impetrar recurso à Comissão Eleitoral mediante requerimento e comprovante de realização da inscrição, na forma e prazos a serem estabelecidos em edital.

§ 2º – Após o julgamento dos recursos e havendo provimento destes, a Comissão Eleitoral divulgará nova relação, na forma do Caput deste artigo.

CAPÍTULO V
Da Eleição

Art. 8º - A eleição a que alude esta Portaria será realizada, em turno único, em data a ser definida no Edital das Eleições.

Art. 9 - Conforme previsto no inciso IX do artigo 3º da Resolução n° 02/2010 do Conselho Superior, o representante dos estudantes para compor o Conselho

Administrativo do Cead/UFJF será eleito entre os pares, via SIGA (Sistema Integrado de Gestão Acadêmica).

Art. 10 - A cédula eleitoral eletrônica conterá os nomes dos candidatos, cuja ordem será estabelecida por sorteio pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO I
Da Votação

Art. 11 – O prazo para a votação será definido no Edital das Eleições.

Art. 12 - Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Cada eleitor votará em um único candidato ou em branco.

Art. 13 - O voto será secreto, sendo garantido seu sigilo por meio eletrônico.

SEÇÃO II
Da Apuração e do resultado

Art. 14 - A apuração dos votos será feita imediata e eletronicamente após encerrada a votação. O resultado da votação será divulgado através dos diversos meios de comunicação do Cead/UFJF, em prazo previamente estabelecido.

Art. 15 - O mapa de apuração deverá registrar:
a) O número de votantes;
b) O número de votos válidos e votos em branco no total;
c) O número de votos recebidos por cada candidato.

Parágrafo Único – Do resultado divulgado caberá recurso à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III
Dos recursos

Art. 16 – O prazo para interposição dos recursos aludidos nesta Portaria, observadas as formalidades a serem estabelecidas, será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de publicação das decisões que os geraram.

§ 1º – Os recursos serão julgados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º – O resultado do julgamento dos recursos será divulgado pela Comissão Eleitoral, na forma e nos prazos a serem estabelecidos.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 17 – Da decisão da Comissão Eleitoral acerca dos recursos interpostos pelos candidatos para objetar o resultado final da eleição e, somente nessa hipótese, caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Diretora do Cead/UFJF, que decidirá sobre os recursos interpostos.

Parágrafo Único - Após a decisão, o resultado final da eleição será devidamente homologado e publicado.

Art. 18 – Os prazos constantes neste Regimento Eleitoral serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o de vencimento, prorrogáveis para o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, observado o calendário eleitoral definido pela Comissão de que trata esta Portaria.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral instituída na forma desta Portaria.

Art. 20 – Aplicam-se a esta Portaria, subsidiariamente, as regras do Código Eleitoral.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 22 de novembro de 2011.

Profª. Déa Lucia Campos Pernambuco
Diretora do Cead/UFJF